



**ESTATUTOS**

**RELACRE**

**2015-12-15**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO E NATUREZA.....	3
ARTIGO 2º SEDE .....	3
ARTIGO 3º DURAÇÃO .....	3
ARTIGO 4º OBJETIVOS .....	3
ARTIGO 5º ATRIBUIÇÕES .....	4
<b>CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>4</b>
ARTIGO 6º ASSOCIADOS.....	4
ARTIGO 7º ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS .....	5
ARTIGO 8º DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	5
ARTIGO 9º DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	6
ARTIGO 10º EXONERAÇÃO E SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO .....	6
<b>CAPÍTULO III DO PATRIMÓNIO ASSOCIATIVO.....</b>	<b>7</b>
ARTIGO 11º PATRIMÓNIO ASSOCIATIVO .....	7
<b>CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS .....</b>	<b>7</b>
ARTIGO 12º DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E CONSULTIVOS DA ASSOCIAÇÃO .....	7
ARTIGO 13º ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO .....	7
ARTIGO 14º ASSEMBLEIA GERAL .....	8
ARTIGO 15º COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL .....	8
ARTIGO 16º FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL .....	8
ARTIGO 17º REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL .....	9
ARTIGO 18º REPRESENTATIVIDADE DOS ASSOCIADOS .....	9
ARTIGO 19º QUÓRUM.....	9
ARTIGO 20º VOTAÇÃO.....	10
ARTIGO 21º CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
ARTIGO 22º COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	10
ARTIGO 23º REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	10
ARTIGO 24º CONSELHO FISCAL .....	11
ARTIGO 25º COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL.....	11
ARTIGO 26º REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL.....	11
ARTIGO 27º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL .....	11
<b>CAPÍTULO V REGIME FINANCEIRO .....</b>	<b>12</b>
ARTIGO 28º RECEITAS .....	12
<b>CAPÍTULO VI PESSOAL .....</b>	<b>12</b>
ARTIGO 29º PESSOAL .....	12
<b>CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>
ARTIGO 30º DISSOLUÇÃO DA RELACRE.....	12

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS**

### **ARTIGO 1º Denominação e Natureza**

1 - A Associação continua a adotar a denominação de RELACRE – Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal.

2 - A RELACRE é uma associação privada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.

### **ARTIGO 2º Sede**

A RELACRE tem a sua sede em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D, 1º andar, 1649-038 Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudá-la para qualquer ponto do território nacional, criar delegações ou outra forma de representação.

### **ARTIGO 3º Duração**

A RELACRE é constituída por tempo indeterminado.

### **ARTIGO 4º Objetivos**

A RELACRE tem como objetivos:

- a) representar os interesses e a opinião da comunidade portuguesa de entidades com atividade laboratorial e de avaliação da conformidade acreditadas acerca de assuntos de natureza económica, política e técnica com impacto na atividade desenvolvida em Portugal e no contexto europeu e internacional;
- b) cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento e o reconhecimento das atividades laboratoriais e de avaliação da conformidade;
- c) apoiar a atividade laboratorial em território nacional e o seu reconhecimento na Sociedade, desenvolvendo atividades de suporte, incentivando a cooperação e a criação de sinergias;
- d) apoiar a atividade acreditada em território nacional e o seu reconhecimento na Sociedade, promovendo a disseminação e harmonização de métodos e de práticas associadas à acreditação a nível nacional e internacional;
- e) promover o desenvolvimento de redes de cooperação nacional e internacional de entidades com interesse na atividade laboratorial e avaliação da conformidade, e a interação com entidades de carácter empresarial;
- f) promover os valores da Qualidade (designadamente a responsabilidade, o conhecimento técnico, a transparência e ética) nas vertentes do Sistema Português da Qualidade (SPQ), Normalização, Certificação e Metrologia, fomentando o reconhecimento dos Sistemas de Gestão, a formação e qualificação em domínios associados à atividade laboratorial, a rastreabilidade da medição e a avaliação da conformidade;
- g) promover as relações internacionais em vertentes como a participação em acordos de reconhecimento mútuo.

## ARTIGO 5º Atribuições

Para a prossecução dos seus objetivos, a RELACRE desenvolverá, no contexto do Sistema Português da Qualidade (SPQ), entre outras, as seguintes ações:

- a) acompanhar e participar em estruturas europeias e internacionais de interesse para as entidades com atividade laboratorial e de avaliação da conformidade acreditadas;
- b) cooperar com entidades interessadas na atividade laboratorial e na atividade de avaliação da conformidade;
- c) organizar, coordenar e divulgar informação no domínio dos ensaios, suas atividades conexas e da avaliação da conformidade;
- d) Promover o desenvolvimento de recursos da comunidade laboratorial e de avaliação da conformidade, nomeadamente pela valorização dos recursos humanos e respetiva certificação das suas competências;
- e) apoiar e desenvolver atividades de suporte à rastreabilidade, nomeadamente, associadas a padrões e materiais de referência e organizar atividades de comparação interlaboratorial e de ensaios de aptidão;
- f) desenvolver atividades de normalização, elaboração e aplicação de normas no âmbito das atividades laboratoriais e da avaliação da conformidade;
- g) promover o desenvolvimento e a interpretação de métodos de ensaio, nomeadamente, os abrangidos por normas nacionais, europeias e internacionais e regulamentação comunitária;
- h) prestar assessoria e consultoria a entidades associadas e a outras entidades interessadas;
- i) promover e realizar ações de formação e proporcionar estágios nesse âmbito;
- j) organizar conferências, seminários, reuniões científicas e técnicas e outras atividades de natureza similar de difusão do conhecimento;
- k) promover a identificação de necessidades e interesses prioritários através da realização de diagnósticos;
- l) outras que lhe forem solicitadas ou delegadas e que se enquadrem nos seus objetivos.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 6º Associados

1 - Serão membros da RELACRE:

- a) Os fundadores;
- b) Os efetivos;
- c) Os aderentes coletivos acreditados, que não sejam laboratórios;
- d) Os aderentes coletivos;
- e) Os aderentes individuais;
- f) Os honorários.

2 - São **associados fundadores** as entidades com atividade laboratorial que tenham participado na assinatura da escritura da constituição da RELACRE ou da sua 1ª assembleia geral e que tenham subscrito 200 unidades de participação (UP's).

3 - São **associados efetivos** as entidades com atividade laboratorial acreditada, admitidas após a constituição da RELACRE, nos termos dos presentes estatutos, que subscrevam entre 50 e 100 unidades de participação (UP's), com exceção dos atuais associados aderentes que não tenham subscrito UP's.

4 - São **associados aderentes coletivos acreditados** as entidades acreditadas de avaliação da conformidade, que não no âmbito de ensaios, admitidas após a constituição da RELACRE.

5 - São **associados aderentes coletivos**

- a) As pessoas coletivas com atividade de avaliação da conformidade, admitidas após a constituição da RELACRE
- b) as pessoas coletivas com atividade relacionada com entidades laboratoriais ou outras de avaliação da conformidade, admitidas após a constituição da RELACRE;
- c) as entidades e organizações internacionais sem fins lucrativos com interesse na atividade laboratorial e na avaliação da conformidade, admitidas após a constituição da RELACRE.

6 - São **associados aderentes individuais** as pessoas singulares com interesse na atividade laboratorial e na avaliação da conformidade admitidas após a constituição da RELACRE.

7 - Podem ser **associados honorários** as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pelos seus méritos e colaboração prestada à RELACRE, sejam admitidas pela assembleia geral por proposta do conselho de administração.

8 - Para além da subscrição das unidades de participação referidas nos números anteriores, os associados da RELACRE pagarão uma quotização anual a ser fixada pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

9 - Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas.

#### **ARTIGO 7º** **Admissão dos Associados**

A admissão de novos associados carece da aprovação do conselho de administração.

#### **ARTIGO 8º** **Direitos dos Associados**

1 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) participar nas assembleias gerais, propondo e discutindo e votando os atos e factos que interessam à vida da RELACRE;
- b) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) requerer a convocação da assembleia geral;
- d) participar nos órgãos constituídos no seio da RELACRE ou de organizações europeias e internacionais congêneres onde a RELACRE seja afiliada;
- e) ter prioridade em relação a terceiros, na utilização dos serviços RELACRE, nas condições que forem definidas;
- f) beneficiar de preços especiais para a participação em congressos e seminários organizados pela RELACRE, salvo se acordos ou situações protocolares assumidos não permitirem a concessão de situações diferenciadas;
- g) beneficiar de regalias obtidas pela RELACRE e de facilidades nela criadas;
- h) utilizar os serviços de documentação e informação científica e técnica;
- i) beneficiar de preços especiais nas publicações que forem editadas pela RELACRE e noutras publicações que venham a ser adquiridas através da RELACRE;
- j) participar nos órgãos sociais da RELACRE nos termos dos presentes estatutos.

2 - Os associados aderentes têm os direitos mencionados no número 1 deste artigo, exceto os constantes das alíneas b) e j).

3 - Os associados honorários podem tomar parte das assembleias gerais, sem direito a voto.

### **ARTIGO 9º** **Deveres dos Associados**

São deveres dos associados:

- a) proceder ao pagamento das unidades de participação (UP's), quando aplicável, e quotizações dentro dos prazos que forem estabelecidos, bem como todas as quantias devidas por serviços ou bens adquiridos;
- b) acatar as deliberações dos órgãos sociais da RELACRE;
- c) proceder de forma a garantir a boa reputação e prestígio da RELACRE;
- d) aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo se apresentarem motivo justificativo em contrário;
- e) contribuir com os meios ao seu alcance para facilitar a missão da RELACRE;
- f) manter o nível mínimo de UP's correspondente à sua categoria de associado.

### **ARTIGO 10º** **Exoneração e suspensão da qualidade de associado**

1 - Os associados perdem esta qualidade nos seguintes casos:

- a) os interditos, falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas coletivas, forem dissolvidos.
- b) os que, por escrito, o comunicarem ao conselho de administração, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso.  
O conselho de administração dará conhecimento, também por escrito, da receção desta comunicação.
- c) os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação.
- d) os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares, ou desobedeçam às deliberações tomadas pelos órgãos da RELACRE.
- e) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas a) e b) é automática;
- f) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas c) e d) dependerá de deliberação da assembleia geral, na sequência de proposta fundamentada do conselho de administração, a ser tomada pela maioria absoluta dos votos presentes;
- g) Os associados abrangidos pela alínea b) poderão ser suspensos por decisão do conselho de administração até à decisão da assembleia geral.

2 – A qualidade de associado suspende-se:

- a) sempre que se verifique o atraso no pagamento das quotas por mais de 180 dias contados a partir da data de emissão da fatura. Para que possa retomar a qualidade de associado e beneficiar dos direitos que lhe estão inerentes, deverá o interessado promover o pagamento de todas as quotas devidas até esse momento;
- b) Assiste o direito aos associados suspensos de participar na assembleia geral reunida para analisar a sua situação;
- c) A suspensão converte-se em proposta de exoneração, apresentada pelo CA e a ser apreciada pela AG, ao final de 4 anos.

3 - A perda da qualidade de associado não dá direito a qualquer indemnização ou reembolso de importâncias pagas.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÓNIO ASSOCIATIVO**

#### **ARTIGO 11º Património associativo**

1 - Constituem património associativo da RELACRE todos os bens, valores ou serviços que, com esse fim, sejam entregues à associação.

2 - Para que a RELACRE possa cumprir os seus objetivos estatutários, os associados contribuirão para o seu património social através da subscrição de unidades de participação (UP's), cujo valor nominal é de 5 euros.

3 - Uma UP é a parcela mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.

4 - O valor das UP's poderá ser atualizado pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, tendo em conta o valor do ativo líquido, o resultado do exercício ou outras circunstâncias relevantes que o conselho de administração entender.

5 - A alienação de UP's carece da aprovação da assembleia geral.  
A transmissão de UP's só poderá ser feita a associados ou entidades que se comprometam a aderir como associado da RELACRE e carece, sempre, de aprovação do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 12º Dos órgãos sociais e consultivos da Associação**

1 - São órgãos sociais da RELACRE:

- a) A assembleia geral
- b) O conselho de administração
- c) O conselho fiscal

2 - São órgãos consultivos da RELACRE os conselhos consultivos que o conselho de administração venha a decidir criar.

#### **ARTIGO 13º Eleição e duração do mandato**

1 - O conselho de administração e o conselho fiscal, assim como a mesa da assembleia geral, são eleitos para o desempenho de mandatos trienais, sendo permitida a sua reeleição.  
A posse dos membros integrantes destes órgãos é dada pelo presidente da mesa da assembleia geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

2 - A eleição deve realizar-se até 31 de março.

- 3 - a) O mandato dos órgãos referidos no n.º 1, deve ter início e termo na mesma data.  
b) se o regular funcionamento dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos for posto em causa, pela demissão, exoneração ou impedimento definitivo de qualquer dos membros, a assembleia geral procederá ao preenchimento da vaga ou vagas, terminando o mandato no fim do triénio em curso.  
c) Para cumprimento do disposto na alínea b) a assembleia geral será convocada no prazo máximo de 90 dias.

#### **ARTIGO 14º** **Assembleia Geral**

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições da lei e dos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 15º** **Competência da assembleia geral**

Compete à assembleia geral:

- a) definir e aprovar a política geral da RELACRE e apreciar os atos de gestão dos restantes órgãos sociais;
- b) eleger e destituir os membros da respetiva mesa, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório e contas do conselho de administração bem como o parecer do conselho fiscal, relativos aos respetivos exercícios;
- d) apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como, o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- e) deliberar sobre a admissão de associados honorários e a exoneração da qualidade de associado;
- f) deliberar sobre pedidos de empréstimo que a RELACRE pretenda contrair sob proposta do conselho de administração;
- g) conceder autorização para os administradores serem demandados pela RELACRE por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- h) alterar ou reformular os estatutos, nos termos do n.º 2 do art.º 20º velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- i) deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- j) deliberar sobre a alienação de imóveis pertencentes à RELACRE, sob proposta do conselho de administração;
- k) deliberar sobre a alteração dos valores das UP's e das quotizações anuais;
- l) deliberar sobre outros assuntos de interesse para a RELACRE;
- m) deliberar sobre a dissolução da RELACRE.

#### **ARTIGO 16º** **Funcionamento da assembleia geral**

- 1 - A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
- 2 - A presidência da mesa da assembleia cabe a um dos associados fundadores.
- 3 - Compete ao 1º secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 4 - Compete ao 2º secretário redigir a ata da sessão.
- 5 - A assembleia geral, por sua própria iniciativa ou sob proposta do conselho de administração ou do conselho fiscal, pode autorizar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares



ou coletivas de direito público ou privado e ainda representantes de organismos que, embora não especificados nos estatutos, possam dar um contributo válido para a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

### **ARTIGO 17º**

#### **Reuniões da assembleia geral**

1 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos termos do nº 1 do artº 173 do Código Civil, uma a realizar-se até 31 de março de cada ano, para discutir e votar o relatório anual e as contas elaboradas pelo conselho de administração e aprovadas pelo conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, e outra, até 15 de dezembro de cada ano, para discutir e votar o plano de atividades e orçamento da RELACRE para o ano ou anos seguintes.

2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou a requerimento da própria mesa, da assembleia geral, do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados fundadores e efetivos.

3 - A convocação da assembleia geral será feita por escrito, a todos os associados, com antecedência mínima de quinze dias, devendo da convocatória constar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

### **ARTIGO 18º**

#### **Representatividade dos associados**

1 - Os associados fundadores e os associados efetivos têm direito a um voto por cada unidade de participação subscrita, devendo ser respeitado o prescrito nos números 3 e 4 deste artigo. Os associados efetivos sem UP's têm direito a um voto.

2 - Os associados aderentes coletivos com UP's têm direito a um voto por cada unidade de participação subscrita, devendo ser respeitado o prescrito nos números 3 e 4 deste artigo. Os associados aderentes coletivos sem UP's e os associados aderentes individuais têm direito a um voto.

3 - O número de votos de cada associado não pode exceder 10% do número total dos votos dos associados.

4 - Os associados que não compareçam às reuniões da assembleia geral terão direito a fazer-se representar por outros associados, conferindo-lhe os respetivos mandatos, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

5 - Para o efeito referido no número anterior, nenhum associado pode ser portador de mais de dois mandatos adicionais ou de 20% do total de votos.

### **ARTIGO 19º**

#### **Quórum**

1 - Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que estejam representados à hora marcada na convocatória, pelo menos três quartos dos votos ou, meia hora depois, qualquer número de votos presentes.

2 - Em reuniões requeridas por um grupo de associados, a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços do número total de votos.

## **ARTIGO 20º**

### **Votação**

1 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo nos casos especiais previstos na lei e nos presentes estatutos.

2 - A alteração dos estatutos, e da denominação da RELACRE necessita do voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.

## **ARTIGO 21º**

### **Conselho de Administração**

O conselho de administração é composto por três ou cinco representantes de todos os associados fundadores e efetivos eleitos pela assembleia geral.

## **ARTIGO 22º**

### **Competência do conselho de administração**

1 - Compete ao conselho de administração:

- a) preparar os trabalhos da assembleia geral e promover a execução das suas decisões;
- b) administrar e gerir a atividade da RELACRE e assegurar as condições do seu funcionamento;
- c) elaborar os orçamentos ordinários e extraordinários e o plano de atividades e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- d) submeter à assembleia geral, para aprovação, o relatório e contas anuais;
- e) deliberar sobre a admissão de associados efetivos e aderentes;
- f) definir a orgânica interna e aprovar os regulamentos internos de funcionamento da RELACRE;
- g) propor à assembleia geral o valor de atualização das UP's e das quotizações dos associados;
- h) criar os conselhos consultivos referidos no nº 2 do artigo 12º;
- i) aprovar a criação de comissões setoriais ou especializadas bem como os seus regulamentos específicos;
- j) aprovar documentos elaborados no âmbito das atividades da RELACRE;
- k) admitir pessoal nos termos do artigo 29º;
- l) obrigar a RELACRE, mediante a assinatura de dois dos seus membros;
- m) nomear, caso se justifique, um administrador delegado, definir o âmbito das suas funções e respetiva remuneração.

2 - A representação da RELACRE será sempre assegurada pelo presidente do conselho de administração ou por outro membro em quem este delegar.

## **ARTIGO 23º**

### **Reuniões do conselho de administração**

1 - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente, a maioria dos seus membros ou o presidente do conselho fiscal o solicite.

2 - O conselho de administração pode deliberar quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros.

3 - As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples, tendo cada membro direito a um voto e o presidente o voto de qualidade.

4 - Poderão ser atribuídas aos membros do conselho de administração senhas de presença pela sua participação efetiva nas reuniões, cujo valor é aprovado anualmente pela assembleia geral.

## **ARTIGO 24º**

### **Conselho Fiscal**

- 1 - O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um deles o presidente, eleitos pela assembleia geral.
- 2 – Fará ainda parte do conselho fiscal um Revisor Oficial de Contas (ou sociedade revisora oficial de contas) proposto pelo conselho de administração e aprovado pela assembleia geral.
- 3 - Poderão ser atribuídas aos membros do conselho fiscal senhas de presença pela sua participação efetiva nas reuniões, cujo valor é aprovado anualmente pela assembleia geral.

## **ARTIGO 25º**

### **Competência do conselho fiscal**

Compete ao conselho fiscal:

- a) dar parecer sobre os planos de atividades e respetivos orçamentos anuais;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- c) dar parecer sobre o relatório de execução das ações em curso;
- d) verificar a correta utilização dos subsídios concedidos à RELACRE;
- e) acompanhar a atividade da RELACRE, assegurando-se de que a mesma prossegue os fins para que foi instituída;
- f) zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- g) verificar as contas e exigir que a escrituração esteja sempre em dia e devidamente organizada, por forma a refletir, em qualquer momento, a situação da RELACRE;
- h) dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo conselho de administração ou pela assembleia geral.

## **ARTIGO 26º**

### **Reuniões do conselho fiscal**

O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por solicitação do conselho de administração ou ainda a pedido de pelo menos vinte e cinco por cento dos associados.

## **ARTIGO 27º**

### **Competências do presidente do conselho fiscal**

Ao presidente do conselho fiscal compete:

- a) convocar as reuniões do conselho fiscal;
- b) assistir a reuniões do conselho de administração;
- c) defender os interesses de ordem patrimonial, administrativa e económica, envolvidos na atividade da RELACRE.

## **CAPÍTULO V REGIME FINANCEIRO**

### **ARTIGO 28º Receitas**

Constituirão receitas da RELACRE:

- a) o valor das UP's subscritas pelos associados;
- b) as quotizações dos associados;
- c) as dotações que lhe sejam atribuídas pelo Estado;
- d) os juros provenientes por disponibilidades próprias;
- e) o produto obtido pela prestação de serviços ou venda de bens;
- f) as importâncias que revertam para a RELACRE em consequência de contratos celebrados com terceiros;
- g) o produto da venda de estudos, pareceres e informações relacionados com o âmbito de atividade da RELACRE;
- h) o produto da venda de publicações;
- i) as subvenções, doações e legados que lhe forem atribuídos a qualquer título;
- j) o mecenato;
- k) outras permitidas por lei.

## **CAPÍTULO VI PESSOAL**

### **ARTIGO 29º Pessoal**

Para a persecução dos seus fins a RELACRE pode admitir e contratar pessoal necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 30º Dissolução da RELACRE**

1 - A RELACRE dissolve-se em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, por deliberação tomada por três quartos dos votos da associação que deverão incluir o voto favorável de três quartos do total de votos dos associados fundadores.

2 - A esta assembleia geral competirá igualmente decidir sobre o destino a dar ao património da RELACRE, de acordo com a lei.